
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2019

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 003/2019, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 317/2019, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a alteração e criação de padrões de vencimentos e vantagens de todos os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fernando Pedroza e dá outras providências.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 20 de fevereiro de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:AB8FAB8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 317/2019

LEI MUNICIPAL Nº 317/2019

Dispõe sobre a alteração e criação de padrões de vencimentos e vantagens de todos os cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fernando Pedroza e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a Tabela I da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, constante na Resolução nº 048/2015.

Nº	DE	CARGOS COMISSIONADOS CC -	NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$	CARGA
VAGAS		100		1,00)	HORÁRIA
01		Assessor Jurídico – CC - 101	CC1	2.100,00	20 horas
01		Assessor Contábil – CC - 102	CC2	2.100,00	20 horas

Art. 2º Fica alterada a Tabela I da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, constante na Resolução nº 048/2015.

Nº	DE	CARGOS COMISSIONADOS CC	NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$	CARGA
VAGAS		-100		1,00)	HORÁRIA
01		Controlador – CC - 103	CC2	2.100,00	20 horas

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores efetivos, é composto de 14 (quatorze) padrões de vencimento básico conforme Anexo - I, tendo como vencimento inicial o salário mínimo vigente.

Art. 4º - Fica instituída a Progressão por Mérito Profissional, que é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 5º - As incorporações de vantagens sem base legal, que por ventura estejam implantadas nos vencimentos do servidor, serão revogadas, fazendo o servidor jus tão somente a remuneração instituída por esta Lei, bem como, dos adicionais por tempo de serviço que este tenha direito a perceber à razão de 5% (cinco por cento) de seu vencimento a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir de, e somente quando, completar o aniversário de nomeação.

Art. 6º - Fica alterado o anexo II – E da Tabela V da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

ANEXO - II - E**TABELA- V**

TABELA DE REFERÊNCIAS DE NÍVEIS E VALORES CORRESPONDENTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE TODAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CÓDIGO DO GRUPO	DE	CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$ 1,00)
CC-100		104-Coordenador da Tesouraria	CC3	1.700,00
		105- Coordenador da Contabilidade	CC4	1.300,00
		106- Coordenador Administrativo	CC4	1.300,00
		107 - Chefe de Gabinete	CC4	1.300,00
CÓDIGO DO GRUPO	DE	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO	NÍVEIS	SALÁRIO BÁSICO INICIAL (R\$ 1,00)
				Anexo I - P05 – Tempo de Serviço

AAA-200	201- Agente Administrativo	AAA-201-A	1.123,26 - 00 a 03 anos
	3,00% A cada 03 anos	AAA-201-B	1.156,96 - 04 a 06 anos
		AAA-201-C	1.191,66 - 07 a 09 anos
		AAA-201-D	1.227,41 - 10 a 12 anos
		AAA-201-E	1.264,24 - 13 a 15 anos
		AAA-201-F	1.302,16 - 16 a 18 anos
		AAA-201-G	1.341,23 - 19 a 21 anos
		AAA-201-H	1.381,47 - 22 a 24 anos
		AAA-201-I	1.422,91 - 25 a 27 anos
		AAA-201-J	1.465,60 - 28 a 30 anos
		202- Digitador de Computador	AAA-202-A
	3,00% A cada 03 anos	AAA-202-B	1.156,96 - 04 a 06 anos
		AAA-202-C	1.191,66 - 07 a 09 anos
		AAA-202-D	1.227,41 - 10 a 12 anos
		AAA-202-E	1.264,24 - 13 a 15 anos
		AAA-202-F	1.302,16 - 16 a 18 anos
		AAA-202-G	1.341,23 - 19 a 21 anos
		AAA-202-H	1.381,47 - 22 a 24 anos
		AAA-202-I	1.422,91 - 25 a 27 anos
		AAA-202-J	1.465,60 - 28 a 30 anos
CÓDIGO DO GRUPO		ATIVIDADES AUXILIARES COMPLEMENTARES	NÍVEIS
AAC-300	301- Auxiliar de Serviços Gerais	AAC-301-A	998,00 - 00 a 03 anos
	3,00% A cada 03 anos	AAC-301-B	1.027,94 - 04 a 06 anos
		AAC-301-C	1.058,78 - 07 a 09 anos
		AAC-301-D	1.090,54 - 10 a 12 anos
		AAC-301-E	1.123,26 - 13 a 15 anos
		AAC-301-F	1.156,96 - 16 a 18 anos
		AAC-301-G	1.191,66 - 19 a 21 anos
		AAC-301-H	1.227,41 - 22 a 24 anos
		AAC-301-I	1.264,24 - 25 a 27 anos
		AAC-301-J	1.302,16 - 28 a 30 anos

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, em 20 de fevereiro de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

ANEXO – I

Tabela de Padrão de Vencimentos Para Janeiro de 2019

Piso: R\$ 998,00 - 3,00%		
PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR	
P01	R\$	R\$ 998,00
P02	R\$	R\$ 1.027,94
P03	R\$	R\$ 1.058,78
P04	R\$	R\$ 1.090,54
P05	R\$	R\$ 1.123,26
P06	R\$	R\$ 1.156,96
P07	R\$	R\$ 1.191,66
P08	R\$	R\$ 1.227,41
P09	R\$	R\$ 1.264,24
P10	R\$	R\$ 1.302,16
P11	R\$	R\$ 1.341,23
P12	R\$	R\$ 1.381,47
P13	R\$	R\$ 1.422,91
P14	R\$	R\$ 1.465,60

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:FF635AE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2019. Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>